PROJETO DE LEI Nº 1.078/2026

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 27 / 11 / 2026
Horas:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER O CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, A CANCELAR A CLÁUSULA DE REVERSÃO E AS DEMAIS CLÁUSULAS RESTRITIVAS AVERBADAS NA MATRÍCULA Nº 35.869 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAQUARITINGA/SP E A ANUIR COM A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do parecer do Conselho Diretor do Plano para o Desenvolvimento Industrial de Cândido Rodrigues - PLADEIN, constante da Ata de Reunião realizada em 09 de novembro de 2026, o integral cumprimento, pelo donatário LEONARDO VICTOR PUPIN, brasileiro, empresário, portador do RG nº 52.760.982-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 430.440.018-54, dos encargos da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.532, de 21 de dezembro de 2015, e impostos pela Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, formalizada por escritura pública lavrada em 1º de março de 2016 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taquaritinga/SP, livro nº 327, páginas 147/158, e registrada na matrícula nº 35.869 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo consiste em uma área de terras com 3.246,14 m² (três mil, duzentos e quarenta e seis metros e quatorze centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, na Avenida Geraldo Frare, nº 1.950, cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 0002666.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a cláusula de reversão e as demais cláusulas restritivas que gravam o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, decorrentes do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.532, de 21 de dezembro de 2015, e dos arts. 7º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, constantes da escritura pública de doação e averbadas na matrícula nº 35.869 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP.

Parágrafo único. Efetivado o cancelamento, o imóvel ficará livre dos encargos, da cláusula de reversão e das restrições à alienação estabelecidos em favor do Município pela legislação referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir com a transferência do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, em caráter definitivo, ao senhor LUCAS HENRIQUE PUPIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.161.576-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.465.148-48, sócio único e administrador da empresa GREEN LEMONS COM. EXPORT. E IMPORT. DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.419.356/0001-34, sucessora, por transformação, da firma individual LEONARDO VICTOR PUPIN.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo será formalizada por instrumento próprio, firmado entre o atual proprietário e o adquirente, cabendo ao Município apenas a anuência nele prevista.

Art. 4º Os atos autorizados por esta Lei têm natureza declaratória do cumprimento de encargos já consolidado antes da alteração societária da empresa donatária e não constituem concessão de novo benefício no âmbito do PLADEIN.

Parágrafo único. A expedição da certidão e da anuência previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei fica condicionada à apresentação, pelos interessados, de certidão negativa de débitos municipais relativos ao imóvel e à empresa nele instalada.

Art. 5º As despesas com escrituras, emolumentos, certidões, registros, averbações e tributos decorrentes dos atos autorizados por esta Lei, inclusive o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, correrão por conta exclusiva dos interessados, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues/SP, 24 de novembro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a reconhecer o cumprimento dos encargos da doação de que trata a Lei Municipal nº 1.532, de 21 de dezembro de 2015, a cancelar a cláusula de reversão e as demais cláusulas restritivas averbadas na matrícula nº 35.869 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP e a anuir com a transferência definitiva do imóvel.

Por meio da Lei Municipal nº 1.532/2015, o Município foi autorizado a doar ao senhor Leonardo Victor Pupin uma área de terras com 3.246,14 m², para que no local fosse construída a nova sede de sua empresa, com sujeição às disposições da Lei Municipal nº 1.166/2006, que instituiu o Plano para o Desenvolvimento Industrial de Cândido Rodrigues - PLADEIN. A doação foi formalizada por escritura pública lavrada em 1º de março de 2016 e registrada na matrícula nº 35.869, dela constando as obrigações e as cláusulas restritivas e de reversão previstas nos arts. 7º, 8º e 11 daquela Lei.

Submetida a matéria ao Conselho Diretor do PLADEIN, este, em reunião realizada em 09 de novembro de 2026, reconheceu, por unanimidade dos membros presentes, o integral cumprimento dos encargos da doação. A documentação examinada, composta por declarações da RAIS dos anos-base de 2015 a 2022, folhas de pagamento, atos arquivados na JUCESP e cadastros fiscais, demonstra que a empresa se instalou no imóvel doado e manteve empregados formalmente registrados desde fevereiro de 2016, alcançando 60 (sessenta) vínculos em 2021, com geração de tributos ao Município.

O Conselho Diretor registrou, ainda, que o cumprimento dos encargos se consolidou antes de 10 de dezembro de 2024,

data em que a firma individual do donatário foi transformada na sociedade GREEN LEMONS COM. EXPORT. E IMPORT. DE FRUTAS LTDA., que tem hoje como sócio único o senhor Lucas Henrique Pupin. Trata-se, portanto, de reconhecimento de natureza declaratória, e não da concessão de novo benefício, permanecendo a empresa estabelecida no mesmo local, com situação cadastral ativa e no mesmo ramo de atividade.

Considerando que a doação foi autorizada por lei específica e que os encargos e a cláusula de reversão decorrem de lei, o cancelamento dessas cláusulas e a anuência com a transferência definitiva do imóvel dependem de autorização legislativa, conforme recomendado pelo próprio Conselho Diretor.

A manutenção indefinida de cláusula restritiva cujo encargo já foi cumprido gera insegurança jurídica, desestimula novos investimentos no imóvel e contraria o próprio objetivo do PLADEIN, que é incentivar a instalação e a permanência de empresas no Município. A proposta não acarreta despesa ao Município, uma vez que os custos com escrituras, registros e tributos ficarão a cargo exclusivo dos interessados.

Diante da relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cândido Rodrigues/SP, 24 de novembro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP